



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – cpluniao.pi@hotmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMU

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015-CPL/PMU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE- ESCOLA PROINFÂNCIA B NA LOCALIDADE SANTA HELENA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações.

Na sessão de abertura do referido certame realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2015, foram abertos, analisados e rubricados os envelopes contendo a documentação relativa as habilitações das empresas, que foram rubricados e analisados pela Comissão e empresas presentes que constaram seus devidos questionamentos. A comissão decidiu suspender a sessão para melhor análise dos questionamentos reduzidos a termo na ata, e assim decidiu:

- 1) INABILITAR a empresa JP SERVIÇOS E CIA LTDA. por não cumprimento dos itens 4.7.6 e 4.11 do edital, de acordo com fundamentação abaixo:

Em consonância com a lei 8.666/93, em relação aos documentos relativos à qualificação técnica, o Edital apresentou as exigências contidas no item 4.7, sendo que analisando a documentação da empresa JP SERVIÇOS E CIA LTDA., restou verificado que a mesma não atendeu aos itens 4.7.6 e 4.7.11 destacados a seguir, tendo em vista não haver comprovado que o responsável técnico das CAT (S) N° (S) 1262 e 1267 MARCÍLIO GUIMARÃES GONÇALVES possui vínculo com a referida empresa.

4.7.6 No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

- a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
 - b) Socio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - d) Profissional Autônomo: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas e devidamente registrado em Cartório;
 - e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo empregatício em uma das formas contidas nas alíneas "a" "b" ou "c" retro.
- 4.7.11 Declaração de compromisso de manter na condução dos serviços o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para atendimento das condições de habilitação técnica, assinada pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicados.**

Dessa forma, diante da utilização dos CAT(S) N° (S) 1262 e 1267 em nome do Engenheiro Civil MARCÍLIO GUIMARÃES GONÇALVES para fins de atendimento das condições de habilitação técnica por parte da empresa JP SERVIÇOS E CIA LTDA., cumpria a mesma comprovar que o referido engenheiro pertence ao quadro permanente da empresa, nos termos do item 4.7.6 acima, assim como apresentar declaração de compromisso de que o mesmo seria mantido na condução dos serviços, o que não ocorreu, inexistindo nos autos qualquer demonstração nesse sentido.

Portanto, não há dúvidas de que a empresa JP SERVIÇOS E CIA LTDA. não cumpriu com os itens 4.7.6 e 4.7.11 do Edital, estando INABILITADA da presente concorrência nos termos do item 6.7 do Edital, obedecendo a administração os princípios e normas que regem as licitações, em especial o de vinculação ao instrumento convocatório, conforme art.41, da Lei 8.666/93.

- 2) HABILITAR as empresas PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; ALTOS ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA NORMA LTDA. por atenderem a todas às exigências previstas no Edital para fins de Habilitação.

Em relação a habilitação da empresa CONSTRUTORA NORMA LTDA, cumpre salientar que não se enquadra como ME/EPP, por não atender aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, razão pela qual não deve usufruir dos benefícios consagrados no referido diploma legal, inobstante a apresentação de declaração própria nesse sentido.

Assim, restou verificado que além da receita bruta da empresa ser superior ao mínimo exigido na Lei, para o efetivo enquadramento da licitante como ME/EPP seria necessária comprovação do arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, o que também não ocorreu.

Por outro lado, considerando que a licitante apresentou toda a documentação exigida para habilitação no certame, não há qualquer razão para sua inabilitação pelo fato de haver juntado declaração própria de enquadramento como ME/EPP sequer chancelada pela Junta Comercial, posto que será habilitada nas mesmas condições das demais licitantes, não se vislumbrando qualquer prejuízo às participantes no certame. Além disso, a habilitação da CONSTRUTORA NORMA LTDA. propiciará a administração pública a possibilidade de auferir a proposta mais vantajosa dentre um número maior de concorrentes.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos e fundamentos expostos, a Comissão Permanente de Licitação de União, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE INABILITAR A EMPRESA JP SERVIÇOS E CIA LTDA. e HABILITAR AS EMPRESAS PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; ALTOS ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA NORMA LTDA. De acordo com o art.109, da Lei 8.666/93, as licitantes tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da presente decisão para interposição de recurso.

Ato contínuo fica designado o dia 08 de outubro de 2015, às 10:00 horas, para a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas.

União, 22 de setembro de 2015.

José Alberto de Sousa
Presidente CPL/PMU

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal



Portaria nº289/2015

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 10 de Novembro s/n CEP: 64100-000 Sebastião Barros

Sebastião Barros/PI, 17de Setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 008 de 10/04/2013 e

Considerando, o pedido de Aposentadoria Compulsória que originou o Processo Administrativo nº 021/2015, de 27 de Janeiro de 2015, e conforme preceitua o art. 26 da lei nº. 008 de 21/02/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Sebastião Barros – PI e no Artigo 40º § 1º, II, da Constituição Federal, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de SEBASTIÃO BARROS– SEBASTIÃO BARROS PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal FLAVIANA CORADO DA SILVA, RG nº. 244.120 SSP-DF, CPF nº 114.728.551-91, titular do cargo de Zeladora, Aposentadoria Compulsória, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros– Piauí, 17 de Setembro de 2015.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro de 2015, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
A... 1º da Tancaria, n... CEP: 64.000-000 Sebastião Barros



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C. N. P. J 35.126.499/0001-62
Avenida José Aquiles de Sousa, S/N
Telefax: (089) 3454 – 1346 - FRONTEIRAS – PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS

PROCESSO N°. 021/2015

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 09 de 30/03/1988 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI.....	R\$ 788,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 788,00
	CALCULO DOS PROVENTOS	
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela Média	R\$ 790,17
	Proporcionalidade - 39,55%	R\$ 312,51
	Benefício limitado ao mínimo	R\$ 788,00
	Sebastião Barros/PI, 17 de Setembro de 2015.	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpolito@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/2002; LEI N°. 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 053/2015 PROCEDIMENTO N°. 010/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI. CNPJ N°. 06.553.770/0001-48 ENDEREÇO: AV. CARLOS LIBÓRIO, 101 - CENTRO – MONSENHOR HIPÓLITO – PI.
CONTRATADA: ATACADÃO DOS IMPORTADOS LTDA - HIPER IMPORTADOS INSCrita NO CNPJ/MF SOB O N° 14.865.274/0001-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.498.405-2 ENDEREÇO: RUA CEL. FRANCISCO SANTOS, 201 - CENTRO - PICOS - PI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO E SUAS SECRETARIAS E HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE TERMO PARA O LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO E SUAS SECRETARIAS E HOSPITAL MUNICIPAL É DE R\$ 59.752,50 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 DE JUNHO DE 2015
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12 DE JUNHO DE 2015
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JUNHO DE 2015
SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI CNPJ N°. 06.553.770/0001-48 (CONTRATANTE) ATACADÃO DOS IMPORTADOS LTDA - HIPER IMPORTADOS INSCrita NO CNPJ/MF SOB O N° 14.865.274/0001-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.498.405-2. (CONTRATADO)

EMENDA ADITIVA N° 001/2015.

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 7º do Projeto de Lei nº 019/2015 de 28/08/2015.

O Vereador Josué Rodrigues Bezerra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 019/2015:

Art. 1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 019/2015, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo: Parágrafo único – A quantidade do desconto a ser retirado de cada parcela do duodécimo mensal deverá ser aprovada por resolução da Câmara, não podendo reduzir os subsídios dos vereadores e dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Fronteiras – PI, 11 de Setembro de 2015.

Josué Rodrigues Bezerra
Vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C. N. P. J 35.126.499/0001-62
Avenida José Aquiles de Sousa, S/N
Telefax: (089) 3454 – 1346 - FRONTEIRAS – PIAUÍ

EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2015.

Modifica o art. 7º do Projeto de Lei nº 19 de 28/08/2015.

O Vereador Josué Rodrigues Bezerra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 019/2015:

Art. 1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 019/2015, passa a ser proposto com a seguinte redação: Art. 7º. Resolução ou Lei de competência privativa da Câmara Municipal autorizará o Poder Executivo a descontar, em cada parcela do repasse do duodécimo mensal ao Poder Legislativo, os valores dos débitos previdenciários devidos ao INSS.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Fronteiras – PI, 11 de Setembro de 2015.

Vereador Josué Rodrigues Bezerra
Vereador